



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

VETO AO PROJETO DE LEI Nº. 149/2019

Parecer jurídico

O Poder Executivo encaminha mensagem de Veto ao Projeto de Lei nº. 149/2019, que “Autoriza a venda de faixas de terrenos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, consideradas inservíveis, e dá outras providências.”, sancionado como Lei nº. 3697/2020.

A Lei nº. 3697/2020 trata da autorização da venda de faixas de terrenos situados no interior das quadras e pertencentes ao patrimônio público, **inservíveis para instalação de prédios públicos, que não constituam e nem possam constituir lotes conforme legislação pertinente.**

Especifica que as áreas serão vendidas aos confrontantes, ou seja, não poderão ser vendidas a terceiros “interessados” e sempre mediante a realização de processo administrativo, imprescindível de avaliação da área, realizada pela Comissão Municipal de Valores (conforme mercado imobiliário) e o pagamento do valor estipulado, nos moldes do § 1º do art. 2º.

Considerando que essas faixas de domínio municipal **não atenderão aos requisitos mínimos para constituição de lotes, conforme Lei Complementar nº. 75/2019 – Parcelamento do Solo e Lei Complementar nº. 64/2017 – Uso e Ocupação do Solo e tampouco serão aproveitadas pela administração municipal ante a área exígua que se**

[assinatura]



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

apresenta, entende-se viável a alienação conforme especificado na Lei nº. 3697/2020, desde que atendidas às formalidades estabelecidas.

A justificativa encaminhada pelo Poder Executivo dispõe que é desnecessária a elaboração de lei específica, com caráter pessoal e nominativo, para cada área inservível a ser adquirida, pelo fato de que a Lei nº. 3697/2020 possui caráter geral e irrestrito, ou seja, aplica-se a todos os cidadãos que sejam possuidores de áreas confrontantes às áreas inservíveis do Poder Público Municipal. O caráter geral a que faz menção o Poder Executivo nas Razões do Veto se refere à aplicação da norma a um número indeterminado e desconhecido, de indivíduos. O legislador não tem como saber, com exatidão, quantos e quais sujeitos serão atingidos pela norma, tendo em vista que a alienação objeto da Lei nº. 3697/2020 depende da solicitação dos confrontantes das áreas inservíveis ao Poder Público.

Há que se destacar que as áreas de que trata a Lei nº. 3697/2020 serão “vendidas” aos confrontantes interessados, ou seja, por serem inservíveis ao Poder Público Municipal, passíveis de alienação, acarretarão receita ao Poder Público, e não despesas, diferente do que acontece em casos de “doação de lotes e/ou imóveis”.

Destacamos, ainda, que até a sanção da Lei nº. 3697/2020, estava em vigor a Lei nº. 94/1980 que já autorizava essas alienações, especificamente para a Vila Rio Branco e Vila Santa Cruz. Feitas as considerações acima, essa Procuradoria entende que as Razões de Veto apresentadas pelo Poder Executivo Municipal, possuem fundamento para sua manutenção.

Castro, 10 de fevereiro de 2.020.


Patricia M. Fontoura Selmer
OAB/PR 26.548